



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 11 de setembro de 2020 - Nº 2524 - Divulgado em 10/09/2020

Conselheiro Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Figueiras Nogueira
Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	2
Extrato de Decisão Singular.....	3
Ata da Sessão.....	3
Comunicações.....	7
3. Atos da 2ª Câmara.....	7
Intimação para Sessão.....	7
Citação para Defesa por Edital.....	7
Intimação para Defesa.....	7
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	8
Comunicações.....	8
4. Alertas.....	8
5. Atos da Auditoria.....	9
Intimação para Envio de Documentação.....	9
6. Atos dos Jurisdicionados.....	11
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	11
Errata.....	14

Sessão: 2279 - 23/09/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
Processo: [06605/19](#)

Jurisdicionado: Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018

Intimados: Joao Fernandes da Silva (Ex-Gestor(a)); Maria das Graças de Amorim (Contador(a)); Porfirio Catao Cartaxo Loureiro (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: [20566/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Intimados: Valdinele Gomes Costa (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para manifestar-se, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, acerca do parecer do Ministério Público Especial, fls. 313/317 dos autos.

Processo: [10892/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Intimados: Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) dias, se manifestar acerca dos Relatórios Técnicos de fls.378/383, 402/406 e 427/431 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [19236/19](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citado: MACIEL CHIANCA DE MEDEIROS, Responsável

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2281 - 07/10/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [06093/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Luiz Antonio de Miranda Alvino (Gestor(a)); Gutemberg De Lima Davi (Ex-Gestor(a)); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa (Contador(a)); Jeandro Oliveira Dantas (Assessor Técnico); Antonio Henrique Martins Carneiro da Cunha (Assessor Técnico); Artur Hermogenes da Silva Dantas (Assessor Técnico); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); José Marques da Silva Mariz (Advogado(a)); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (Advogado(a)); Lucas Ponce Leon Moreira (Advogado(a)); Danilo Sarmento Rocha Medeiros (Advogado(a)); Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a)); Maria Christina Figueira de Moraes (Advogado(a)); Rafael Santiago Alves (Advogado(a)); Raoni Lacerda Vita (Advogado(a)); Romero Sa Sarmento Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.



Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Maciel Chianca de Medeiros Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01334/20

Sessão: 2840 - 03/09/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05082/18](#)

Jurisdicionado: Centro Integrado de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura de Monteiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as Contas da gestora do Centro Integrado de Desenvolvimento de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura de Monteiro, relativo ao exercício de 2017, sob a responsabilidade da Sr.ª Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega; 2. APLICAR MULTA pessoal a Sr.ª Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, na proporção de 25% do valor máximo, R\$ 2.934,00 (Dois mil, novecentos e trinta e quatro reais) equivalentes a 56,66 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 3. TRASLADAR cópia desta decisão ao acompanhamento da gestão (Proc. TC nº 00352/2020), a gestora demonstre os fatos que justificam a manutenção desta autarquia em funcionamento; 4. RECOMENDAR a gestora as providências sugeridas pelo Órgão Ministerial, bem como adoção de providências no sentido de evitar a reincidência das irregularidades expostas neste processo, em prestação de contas futuras, bem como cumpra fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie. Publique, registre-se e intime-se. TCE/PB- 1ª Câmara Virtual João Pessoa, 03 de setembro de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 01334/20

Sessão: 2840 - 03/09/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05082/18](#)

Jurisdicionado: Centro Integrado de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura de Monteiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as Contas da gestora do Centro Integrado de Desenvolvimento de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura de Monteiro, relativo ao exercício de 2017, sob a responsabilidade da Sr.ª Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega; 2. APLICAR MULTA pessoal a Sr.ª Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, na proporção de 25% do valor máximo, R\$ 2.934,00 (Dois mil, novecentos e trinta e quatro reais) equivalentes a 56,66 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 3. TRASLADAR cópia desta decisão ao acompanhamento da gestão (Proc. TC nº 00352/2020), a gestora demonstre os fatos que justificam a manutenção desta autarquia em funcionamento; 4. RECOMENDAR a gestora as providências sugeridas pelo Órgão Ministerial, bem como adoção de providências no sentido de evitar a reincidência das irregularidades expostas neste processo, em

prestação de contas futuras, bem como cumpra fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie. Publique, registre-se e intime-se. TCE/PB- 1ª Câmara Virtual João Pessoa, 03 de setembro de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 01336/20

Sessão: 2840 - 03/09/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04971/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juru

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Napoleao Marques de Carvalho Neto (Gestor(a)); Cynthia Dallanna Alves da Fonseca (Contador(a)).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à maioria, em sessão realizada nesta data, em: a) Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de JURU, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Napoleão Marques de Carvalho Neto; b) Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Publique, registre-se e intime-se. TCE/PB- 1ª Câmara Virtual João Pessoa, 03 de setembro de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 01335/20

Sessão: 2840 - 03/09/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06567/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Tavares

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Jose Edson Cordeiro (Gestor(a)); Jonas Tadeu Ribeiro Paiva (Contador(a)); Tenório Nunes de Andrade Nóbrega (Advogado(a)); Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à maioria, em sessão realizada nesta data, em: a) Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de TAVARES, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. José Edson Cordeiro; b) Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Publique, registre-se e intime-se. TCE/PB- 1ª Câmara Virtual João Pessoa, 03 de setembro de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 01337/20

Sessão: 2839 - 27/08/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09117/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Marcação

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Giovane Candido Lima (Gestor(a)); Alexandre Bento de Farias (Contador(a)); Davidson Lopes Souza de Brito (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. Declarar o atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2. Julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara Municipal de Marcação, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade do gestor, Sr. Giovane Candido Lima; 3. Aplicar multa pessoal ao gestor supranominado, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), correspondentes a 19,31 UFR, em razão das irregularidades apontadas pela unidade de instrução, assinando-o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento aos cofres do Tesouro Estadual, o valor da multa aplicada, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado; 4. Recomendar ao gestor supranominado, a não repetição destas máculas nas prestações de contas futuras, sob pena de multa e julgamento irregular das contas. Presente ao julgamento o representante do Órgão Ministerial. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - 1ª Câmara Virtual. João Pessoa, 27 de agosto de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 01337/20

Sessão: 2839 - 27/08/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09117/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Marcação

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Giovane Candido Lima (Gestor(a)); Alexandre Bento de Farias (Contador(a)); Davidson Lopes Souza de Brito (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. Declarar o atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2. Julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara Municipal de Marcação, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade do gestor, Sr. Giovane Candido Lima; 3. Aplicar multa pessoal ao gestor supranominado, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), correspondentes a 19,31 UFR, em razão das irregularidades apontadas pela unidade de instrução, assinando-o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento aos cofres do Tesouro Estadual, o valor da multa aplicada, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado; 4. Recomendar ao gestor supranominado, a não repetição destas máculas nas prestações de contas futuras, sob pena de multa e julgamento irregular das contas. Presente ao julgamento o representante do Órgão Ministerial. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – 1ª Câmara Virtual. João Pessoa, 27 de agosto de 2020.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00084/20

Processo: [19236/19](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Luis Felipe Medeiros da Silva (Gestor(a)); Maciel Chianca de Medeiros (Responsável); Lusía Pereira Lopes (Interessado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Maciel Chianca de Medeiros Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 09 de setembro de 2020 pelo Diretor Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Arara - IMPA, Sr. Maciel Chianca de Medeiros. A referida peça está encartada aos autos, fl. 65, onde o interessado no feito pleiteia, sumariamente, a dilação do lapso temporal para o envio de sua contestação. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se, inobstante a ausência de justificativa, que o pedido do requerente, Sr. Maciel Chianca de Medeiros, pode ser enquadrado no disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado - RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Gabinete do Relator João Pessoa, 09 de setembro de 2020 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Ata da Sessão

Sessão: 2838 - 20/08/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Texto da Ata: ATA DA 2838ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2020. Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às nove horas, através de videoconferência, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Presentes, os Excelentíssimos Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Comunicações, Indicações e Requerimentos: o Presidente Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, agradeceu a presença do Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos, para formação de quorum e julgamento dos Processos TC 04381/16 e 15668/17, por impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Foi retirado de pauta o Processo TC 16336/19 Relator

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho para ser redistribuído ao Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Foram solicitados inversões de pauta dos itens 03 (Processo TC 04381/16), 07 (Processo TC 15668/17), 10 (Processo TC 19700/19) e o 04 (Processo TC 06172/18) desta forma em: PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE "B" CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC nº 04381/16. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Bruno Tavares, OAB/PB 18.407. A douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer ministerial existentes nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do relator, em julgar REGULAR com RESSALVA a Prestação de Contas a cargo do Sr. Fábio Agra de Medeiros Nápoles, Secretário da Agricultura do Município de Campina Grande ao longo do exercício financeiro de 2015 e RECOMENDAR ao atual gestor da Pasta da Agricultura do Município de Campina Grande no sentido de não atrasar pagamentos quando já realizada a liquidação da despesa e realizar compras de bens e serviços comuns sempre tentando buscar o maior número de licitantes possível, preferencialmente via pregão eletrônico, dada, inclusive, a vocação e perfil tecnológico do Município. NA CLASSE "E" LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 15668/17. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Bruno Tavares, OAB/PB 18.407. A douta Procuradora de Contas manteve a cota ministerial existentes dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do relator, DETERMINAR o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências que achar cabíveis e DETERMINAR o arquivamento do processo no âmbito deste Tribunal de Contas. Processo TC 19700/19. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Allisson Carlos Vitalino, OAB/PB 11.215. A douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial existentes dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do relator, julgar REGULAR com RESSALVAS o Pregão Eletrônico nº 038/2019 e o contrato dele decorrente, levados a efeito por determinação do Diretor Presidente da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba, Sr. Marcus Vinicius Fernandes Neves, no exercício de 2019 e ENCAMINHAR os presentes autos à Auditoria, para acompanhamento da execução dos contratos dele decorrentes e verificação do sobrepreço. NA CLASSE "C" CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC nº 06172/18. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao Ex-Gestor Dr. Luis Felipe Medeiros da Silva. A douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer existentes nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, à maioria, vencido o voto do relator, julgar REGULAR com RESSALVAS a Prestação de Contas Anual do Instituto Municipal de Previdência de Arara/PB – IMPA, sob a responsabilidade do Sr. Luis Felipe Medeiros da Silva, relativa ao exercício de 2017, APLICAR MULTA ao Sr Luis Felipe Medeiros da Silva, ex-Gestor do Instituto Municipal de Previdência de Arara/PB, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário e RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência Municipal de Arara-PB a adoção de medidas no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna, da Lei nº 9717/98, das Portarias do Ministério da Previdência Social e demais legislações aplicáveis à espécie. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE "A" CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 07286/20. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, à maioria, vencido o voto do relator, julgar REGULAR com RESSALVAS as contas anuais do Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio do Peixe, SR. Carlos Sena de Andrade, exercício de 2019, DECLARAR o Atendimento, por aquele gestor, dos preceitos da gestão fiscal responsável, previstos na Lei Complementar nº 101/2000, APLICAR MULTA ao Sr. Carlos Sena de Andrade, Presidente da Câmara Municipal de São João do Rio do Peixe, no valor de R\$ 1.000,00, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário e RECOMENDAR à gestão da referida Câmara Municipal, no sentido de conferir estrita observância aos dispositivos da Lei de Licitações. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 09057/20. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer dos autos. Colhido os votos,



os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do relator, julgar REGULAR com RESSALVAS as referidas contas, INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, e ENVIAR recomendações no sentido de que o Presidente do Poder Legislativo de Arara/PB, Sr. José Jailson de Sousa, CPF n.º 675.955.454-04, não repita a irregularidade apontada no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal. NA CLASSE “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 05850/19. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer dos autos, mas em relação a imputação de débito ao Sr. prefeito, que seja verificada para que o tribunal não ocorra in bis idem. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do relator, julgar IRREGULAR a Prestação de Contas Anual do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, sob a responsabilidade dos Srs. Douglas Lucena Moura de Medeiros e Kleyton César Alves da Silva Viriato, julgar REGULAR a Prestação de Contas Anual do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, sob a responsabilidade da Sra. Alvarita de Melo Andrade (26/01/2018 a 02/04/2018), IMPUTAR DÉBITO ao Sr. Douglas Lucena Moura de Medeiros, referente à restituição ao erário da importância de R\$ 3.787,50 (três mil e setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa, IMPUTAR DÉBITO ao Sr. Kleyton Cesar Alves da Silva Viriato, referente à restituição ao erário da importância de R\$ 19.006,96 (dezenove mil e seis reais e noventa e seis centavos), no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa, APLICAR MULTA pessoal Sr. Douglas Lucena Moura de Medeiros, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, APLICAR MULTA pessoal Sr. Kleyton Cesar Alves da Silva Viriato, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário e RECOMENDAR à atual Administração do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, no sentido de não repetir as falhas aqui verificadas NA CLASSE “D” INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 11040/17. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do relator, julgar REGULARES as despesas com obras públicas realizadas pela Universidade Estadual da Paraíba – UEBP, durante o exercício de 2012 e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 17532/17. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do relator, ORDENAR a Remessa de Link de acesso aos autos eletrônicos à SECEX-PB, em vista dos recursos federais evidenciados, os quais fazem incidir a competência do Tribunal de Contas da União e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Processo TC 06749/19. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, à maioria, vencido o voto do relator, julgar REGULAR o Pregão Presencial n. 004/2019, RECOMENDAR à administração do município para que nos procedimentos futuros observe atentamente a legislação pertinente à matéria, inclusive as pesquisas de preços prévias, para fins de verificação de vantajosidade e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Processo TC 19825/19. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do relator, julgar REGULAR o Pregão Eletrônico nº nº 028/2019, realizado pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA e RECOMENDAR ao gestor responsável, quanto a verificar a necessidade de aprimoramento do controle interno com a emissão de parecer jurídico nas contratações realizadas pela empresa. Processo TC 22188/19. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do relator, julgar REGULAR o Pregão Presencial Nº 164/2018 realizado pela Secretaria de Estado da Administração do Estado da Paraíba e RECOMENDAR à atual Secretária para atentar quanto à vigência das certidões dos licitantes para que não incorra novamente na falha identificada. Processo TC 02751/20. Procedida à

leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do relator, julgar formalmente REGULAR a licitação Pregão Presencial nº 0004/2020, realizada pela Prefeitura Municipal de Maturéia e ENCAMINHAR cópia da presente decisão para avaliação dos indícios de sobrepreço/superfaturamento no Processo de Acompanhamento de Gestão. Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 19820/18. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do relator, julgar IRREGULAR o procedimento de Dispensa de nº 008/2018 e do contrato nº 087/2018, em decorrência da ausência de comprovação da prestação do serviço, IMPUTAR DÉBITO ao gestor responsável, Sr. Aléssio Trindade de Barros, no valor de R\$ 483.750,00 (Quatrocentos e oitenta e três mil e setecentos e cinquenta reais), APLICAR MULTA ao gestor responsável, Sr. Aléssio Trindade de Barros, no valor de R\$ 5.725,27 (cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos), assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de Estado da Educação (SEE) para que à vista do princípio da eficiência, economicidade e da igualdade e, sobretudo considerando o interesse público, no sentido de cumprir as normas legais concernentes a correta aplicação dos recursos público e ENCAMINHAR cópia da presente decisão para os autos do Processo que trata da prestação de contas do Secretário da Secretaria da Educação e Cultura, exercício de 2018 e, bem assim, do Governo do Estado, para subsidiar o seu exame. Processo TC 02108/20. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do relator, julgar REGULAR com RESSALVAS o Pregão Presencial nº 002/2020, bem como o contrato 01/2020 dele decorrente, objeto deste processo APLICAR MULTA ao gestor, Sr. Manoel Bezerra Rabelo, com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB, no valor de R\$ 3.192,81 (três mil, cento e noventa e dois reais e oitenta e um centavos), assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, RECOMENDAR à gestão para que em certames futuros, seja guardada estrita observância aos termos da Constituição Federal e DETERMINAR à unidade instrução o acompanhamento da execução do contrato decorrentes do Pregão em apreço e, bem assim, do pagamento das despesas no Processo de Acompanhamento da Gestão, relativa ao exercício de 2020. NA CLASSE “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 09400/20. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do relator, REVOGAR a Decisão Singular DS1 - TC - 00036/2020, fls. 102/108, devidamente referendada através do Acórdão AC1 - TC - 00588/2020, fls. 126/131, e DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Secretaria desta Câmara para as providências cabíveis. NA CLASSE “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processos TC 08356/17, 16021/18, 02888/19, 04372/19, 07679/19, 17712/19, 20525/19. Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e concessão de registro a todos os atos relatados. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Processo TC 22609/19. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela assinatura de prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR prazo de 30 (trinta) dias a atual Gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Serra Branca PB, Srª Kaline Gaião Saraiva, sob pena de aplicação de multa por omissão. Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processos TC 01630/17, 17827/17, 06917/18, 07497/18, 14722/18, 15360/18, 02542/19, 07751/19, 16225/19, 20635/19, 00485/20, 02884/20, 03547/20. Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e concessão de registro, diante das conclusões da Auditoria para os atos sem parecer e os que já constavam parecer, manteve os termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Processos TC



17829/17 e 01865/19. Procedida à leitura dos relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela assinatura de prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, acompanhou o entendimento do Ministério Público de Contas. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processos TC 08369/17 e 13076/18. Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e concessão de registro a todos os atos relatados. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em EXTINGUIR os processos sem julgamento do mérito e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Processos TC 18331/17, 02613/18, 02579/19, 03091/19, 03978/19, 03998/19, 04368/19, 08775/19, 17416/19, 19979/19, 21034/19, 06796/20. Procedida à leitura dos relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e concessão de registro, diante das conclusões da Auditoria para os atos sem parecer e os que já constavam parecer, manteve os termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Processo TC 14943/18 e 15458/19. Procedida à leitura dos relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela assinatura de prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP, Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga. Processo TC 18575/19. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela assinatura de prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada - IPSMPL, Sr. Marcos Alexandre Melo da Costa. NA CLASSE "J" RECURSOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 09184/20. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, conceder-lhe PROVIMENTO INTEGRAL. Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 02603/18. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólumes os termos da decisão guerreada. Processo TC 19774/18. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto e, no mérito, conceder-lhe PROVIMENTO PARCIAL, no sentido de excluir o item "2" do ACI-TC 00767/19, mantendo-se os demais termos da decisão guerreada e DETERMINAR à Auditoria a análise do DOC TC 64.550/18. Processo TC 19169/19. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO, mantido in totum o aresto censurado. NA CLASSE "K" VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 13661/18. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, declarar o NÃO CUMPRIMENTO do item "2" do Acórdão ACI TC 717/2020 pelo Prefeito Municipal de Patos/PB, Sr. Antônio Ivanês de Lacerda, APLICAR MULTA pessoal no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário e ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito Municipal de Patos, Sr. Antônio Ivanês de Lacerda. Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 17677/19. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas sugeriu que fosse agregado ao voto do Relator, o encaminhamento dos presentes autos ao Processo de Acompanhamento da Gestão, exercício 2020. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em

conformidade com o voto do Relator, ENCAMINHAR os autos ao Processo de Acompanhamento de Gestão, exercício 2020 e na análise se faça a confirmação do cancelamento do contrato se realmente existiu. NA CLASSE "L" DIVERSOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 12384/20. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas não apresentou nenhum óbice ao Referendo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, REFERENDAR a Decisão Singular DS1 TC 0073/2020 e ENCAMINHAR os presentes autos à Secretaria da 1ª Câmara, para as providências cabíveis. Processo TC 12385/20. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas não apresentou nenhum óbice ao Referendo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, REFERENDAR a Decisão Singular DS1 TC 0074/2020 e ENCAMINHAR os presentes autos à Secretaria da 1ª Câmara, para as providências cabíveis. Não havendo mais uso da palavra, o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que há 03 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, EM 20 DE AGOSTO DE 2020.

Sessão: 2839 - 27/08/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Texto da Ata: ATA DA 2839ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2020. Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às nove horas, através de videoconferência, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Presentes, os Excelentíssimos Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Comunicações, Indicações e Requerimentos: o Presidente Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, agradeceu a presença do Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos, para formação de quorum e julgamento do Processo TC 06150/18, por impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Por solicitação do Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, foi retirado de pauta o Processo TC 11730/20 para redistribuição por impedimento do relator. Foram solicitados inversões de pauta dos itens 04 (Processo TC 06150/18), 02 (Processo TC 04512/20), 01 (Processo TC 03968/16), 06 (Processo TC 03843/19) e 03 (Processo TC 09117/20), desta forma em: PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE "B" CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC nº 06150/18. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Marco Aurélio M. Villar, OAB/PB 12.902. A douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer ministerial existente dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR com RESSALVAS as contas anuais da Secretaria de Assistência Social de Campina Grande, sob a gestão da Sra. Eva Eliana Ramos Gouveia, exercício 2017, RECOMENDAR à gestão no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais pertinentes, julgar REGULARES com RESSALVAS as contas da gestora, relativas ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Campina Grande e do Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande, relativas ao exercício de 2017, analisadas neste ato em conjunto, RECOMENDAR à gestão no sentido de não reincidir nas falhas ora apontadas e de seguir as outras recomendações sugeridas no bojo desta peça e REPRESENTAÇÃO à SECEX-PB. NA CLASSE "A" CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC nº 04512/20. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao Ex-Gestor Dr. Jailson da Silva, OAB/PB 2667. A douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES com RESSALVAS as contas da Mesa da Câmara Municipal de Baía da Traição, relativas ao exercício de 2019,

de responsabilidade do Sr. Jailson da Silva Tavares, DECLARAR o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e RECOMENDAR à atual gestão da Câmara Municipal de Baía da Traição, de responsabilidade do Sr. José Roberto da Silva, para, sob pena de multa, evitar a repetição das falhas apontadas no presente feito nas prestações de contas futuras. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 03968/16. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao Ex-Gestor Dr. Jailson da Silva, OAB/PB 2667. A douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR com RESSALVAS a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Patos/PB, relativa ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade da Sra. Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes, DECLARAR o Atendimento Integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, APLICAR MULTA pessoal, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário e RECOMENDAR à atual Administração da Câmara Municipal de Patos/PB, no sentido de não repetir as falhas aqui verificadas, e cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e da Lei de Licitações e Contratos. NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 03843/19. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, OAB/PB 9450. A douta Procuradora de Contas modificou seu parecer, opinando pela regularidade com ressalvas a inexigibilidade com recomendações. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR com RESSALVAS o procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2019 e o contrato decorrente e RECOMENDAR à gestão municipal no sentido de observar fidedignamente os ditames da Lei Geral de Licitações e demais recomendações constantes no parecer do Órgão Ministerial. NA CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 09117/20. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao interessado Dr. Davidson Lopes de Brito, OAB/PB 16.193. A douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer já existentes nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR com RESSALVAS a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Marcação, exercício de 2019, sob responsabilidade do Sr. Giovane Candido Lima, DECLARAR o Atendimento Integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, APLICAR MULTA ao Sr. Giovane Candido Lima, no valor de R\$ 1.000,00, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário e RECOMENDAR à atual gestão para não mais repetir as falhas aqui apontadas. NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 03759/19. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULAR a Inexigibilidade de Licitação nº 034/2018, promovida pela Secretaria de Estado da Educação – SES com vistas a aquisição de 29.743 livros do Atlas Geográfico e de Desenvolvimento Social da Paraíba e RECOMENDAR a atual gestão da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia no sentido de orientar-se pela estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos. NA CLASSE “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 17406/19. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR a Adesão ao Sistema de Registro de Preços nº 13/2018, realizado pela Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos do Rio Grande do Norte e o contrato decorrente e DETERMINAR à Auditoria no âmbito do Processo de Acompanhamento da Gestão – PAG nº 08333/2020, análise da execução contratual. NA CLASSE “G” DENÚNCIAS E PRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 06514/19. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento do parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor responsável, Sr. Magno Silva Martins, Prefeito Municipal de Passagem, apresente a este Tribunal a documentação reclamada,

conforme relatório da Auditoria (fls. 880/885), sob pena de aplicação de multa. Processo TC 16336/19. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria, pela improcedência da denúncia e recomendação. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER da denúncia formulada e julgá-la IMPROCEDENTE, COMUNICAR ao denunciante acerca da decisão ora proferida e RECOMENDAR à atual gestão para que, nos procedimentos futuros em caso de deserção, proceda à republicação do Aviso de Licitação. NA CLASSE “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processos TC 08422/10, 01426/19, 08823/19, 14997/19, 21023/19. Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas manteve integralmente, os termos do parecer dos autos, para os que já tinham parecer e opinou pela legalidade e registro aos processos sem pareceres. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Processo TC 01241/19. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, considerar ILEGAL o ato de aposentadoria (Portaria n.º180), negando-lhe registro, ASSINAR o prazo de 90 (noventa) dias à Sra. Rita Dark da Silva Aquino, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé. Relator Fernando Rodrigues Catão. Processos TC 17703/17, 17715/17, 01648/18, 12885/18, 13961/18, 17488/18, 18505/18, 18508/18, 03976/19, 20824/19, 20852/19, 13743/20, 13746/20. Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro de acordo com as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Processo TC 14962/19. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento ao atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Juru, Sr. Moaci Pedro da Silva. Processo TC 03276/20. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, ao atual gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Bayeux, Sr. Fabiano Constandio do Rego. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processos TC 11886/18, 12892/18, 16197/18, 17657/18, 02561/19, 06004/19, 07657/19, 08664/19, 17699/19. Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro de acordo com as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Processos TC 17987/17, 08017/19, 09914/19, 14658/19. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP, Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga. NA CLASSE “I” CONCURSOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 17528/18. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da Câmara Municipal de Pilóezinhos-PB, Sr. Jaelson Constantino Monteiro. Processo TC 17100/19. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Givaldo Limeira de Farias, Prefeito Municipal de Coxixola-PB. NA CLASSE “J” RECURSOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 08268/19. Procedida à leitura do relatório e não havendo

interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto, e, no mérito, pelo PROVIMENTO, no sentido de desconstituir as decisões consubstanciadas no Acórdão AC1 - TC - 00930/19, e na Decisão Singular DS1-TC 00081/19, por perda de objeto, determinando o arquivamento do presente processo. PROCESSOS AGENDADOS EXTRAPAUTA – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 17829/17 e 01865/19. Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Não havendo mais uso da palavra, o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que há 09 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. MINIPLÊNÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, EM 27 DE AGOSTO DE 2020.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06330/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19349/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14466/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Citados: Genival Bento da Silva (Responsável).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14466/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Citados: Luciana Paula de Oliveira Silvino (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14648/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Citados: Valdinele Gomes Costa (Responsável).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15803/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Citados: Ailton Nixon Suassuna Porto (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3005 - 22/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03220/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Intimados: José William Segundo Madruga (Gestor(a)); Leandro Eudes dos Santos Medeiros (Assessor Técnico); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3005 - 22/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08963/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Lagoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Rodrigo Linhares de Oliveira (Gestor(a)); Ítalo Marques Costa (Contador(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3006 - 29/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12665/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Intimados: José Alexandre De Araújo (Gestor(a)); Rodrigo Moraes Matos (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [01224/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2019

Citados: Andre Luis Cabral Theobald (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias.

NOTA: Para, querendo, manifestar-se sobre o pronunciamento do Ministério Público de Contas de fls. 847/850.

Intimação para Defesa

Processo: [06459/19](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Milton Lins da Silva Junior (Gestor(a)); Carlos Alberto Ferreira Ramos (Contador(a)).



Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [08621/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06459/19](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citados: Jose Sergio Rodrigues de Melo (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18348/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18496/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15676/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Citados: Evilázio de Araújo Souto (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15836/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Citados: Antonio Ivanês de Lacerda (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

responsabilidade do Presidente TIAGO SIMÕES DOS SANTOS, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00077/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Emas

Interessados: Sr(a). Antonio Segundo Gomes Pereira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01691/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Emas, sob a responsabilidade do Presidente ANTÔNIO SEGUNDO GOMES PEREIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00086/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Igaracy

Interessados: Sr(a). Geraldo Batista de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01693/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Igaracy, sob a responsabilidade do Presidente GERALDO BATISTA DE SOUSA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00087/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Imaculada

Interessados: Sr(a). Jose Ribamar Firmino Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01694/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Imaculada, sob a responsabilidade do Presidente JOSÉ RIBAMAR FIRMINO SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

4. Alertas

Processo: [00073/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Desterro

Interessados: Sr(a). Tiago Simoes dos Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01692/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Desterro, sob a



Processo: [00110/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Malta

Interessados: Sr(a). Luiz Almeida Elias (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01695/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Malta, sob a responsabilidade do Presidente LUIZ ALMEIDA ELIAS, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Abertura da Sessão e Recebimento dos Envelopes da TP nº 16.690/2018, quanto à suposta NÃO APRESENTAÇÃO DO TERMO DE ABERTURA E DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO BALANÇO FINANCEIRO por parte da empresa OESP OBRAS ESPECIAIS LTDA.; 3. Aditivos contratuais (celebrados após o 2º Termo Aditivo); 4. Propostas das licitantes em arquivo formato PDF. (selecionável e pesquisável) e respectivas composições de custos; 5. Projetos executivos em arquivo formato .DWG (arquitetônico e complementares: de estruturas, elétrico, hidrossanitário, de gases, telefônico, lógica e ar condicionado); 6. Notas de Empenho (NE); 7. Boletins de Medições (BM) com respectivas memórias de cálculo e relatórios fotográficos; 8. Notas Fiscais, Cheques e Recibos dos pagamentos efetuados; 9. Ordem de Serviços, Paralisação e Reinício dos Serviços; 10. Termo de Recebimento Definitivo das obras; 11. Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, fiscalização e dos projetos. 12. Cadastro Específico do INSS (CEI) da obra; 13. Comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS referente aos funcionários da obra.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [01031/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2020

Interessado(s): Ana Helena Rodrigues Oliveira (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Em relação ao Acompanhamento da Execução do Contrato nº 0085/2020, celebrado com a empresa INTERMED Equipamento Médico Hospitalar Ltda, decorrente da Dispensa de Licitação nº 0086/2020, apresentar a seguinte documentação: a) De Responsabilidade do Gestor do Contrato, ANA HELENA RODRIGUES OLIVEIRA: a.1) Anotações em registro próprio sobre todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, e, se for o caso, quais as determinações necessárias à regularização das falhas observadas. a.2) Declaração, caso tenha havido a necessidade de adoção de decisões e providências que ultrapassaram a competência do gerente do contrato, discriminando-as. a.3) Documento com os registros e controles no caso de ter havido a necessidade de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. a.4) Comprovante do recebimento, no almoxarifado, dos ventiladores pulmonares, objeto do contrato e, inclusive, o atesto de recebimento por Comissão de Recebimento. a.5) Comprovante do destino dos equipamentos recebidos no almoxarifado (indicar unidade(s) da rede hospitalar para a(s) quais os bens foram encaminhados). a.6) Nota(s) fiscal(is) dos equipamentos adquiridos. a.7) Plano da requisição e da distribuição do bens adquiridos. a.8) Outros documentos (acervo fotográfico) atestando distribuição dos bens adquiridos/distribuídos (por Unidade Hospitalar). Observações importantes: a) Toda documentação deverá ser inserida no sistema TRAMITA de forma ORDENADA, com indicação clara do item desta solicitação a que se refere (utilizar folha de rosto para dada item, por exemplo). b) As cópias dos documentos devem estar LEGÍVEIS, sem cortes e/ou rasuras.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [01031/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2020

Interessado(s): Ana Helena Rodrigues Oliveira (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Em relação ao Acompanhamento da Execução do Contrato nº 0087/2020, celebrado com a empresa MEDI-SAÚDE Produtos Médicos Hospitalares Eireli - ME, decorrente da Dispensa de Licitação nº 0086/2020, apresentar a seguinte documentação: a) De Responsabilidade do Gestor do Contrato, ANA HELENA RODRIGUES OLIVEIRA: a.1) Anotações em registro próprio sobre todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, e, se for o caso, quais as determinações necessárias à regularização das falhas

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [18147/18](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessado(s): Luzia Maria Marinho Leite Pinto (Interessado(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Enviar, por meio do Portal do Gestor, a seguinte documentação relativa às indicações contidas em itens do Termo de Referência do Pregão Presencial nº 16620/18 e ao contrato dele decorrente: 1. Cópia dos relatórios de atendimento expedido pela empresa contratada para o 1º semestre de 2020; 2. Cópia das fichas históricas dos equipamentos que sofreram manutenção corretiva no primeiro semestre de 2020; 3. Relação nominal dos empregados colocados à disposição da Administração, cf. item 12.1, “f” do Termo de Referência; 4. Cópia do laudo técnico sobre as condições físicas das instalações elétricas e hidráulicas, e levantamento das obras de reforma para recuperação de tais instalações, com a respectiva planilha de custos, cf. item 5.3.2.1 do Termo de Referência; 5. Cópia dos relatórios de produtividade mensais relativos ao período de junho/2019 a junho/2020; 6. Comprovação relativa à identificação (número de série) dos equipamentos que foram ou estão à disposição para serem disponibilizados pela contratada conforme Contrato nº 16740/2018 e relação de equipamentos indicada no Termo de Referência;

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [03776/19](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessado(s): Joseneide da Mata Silva Siqueira (Interessado(a)), Luzia Maria Marinho Leite Pinto (Interessado(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1. Balanço e Demonstrações Contábeis em conformidade com a Legislação Civil Vigente, extraídos do Livro Diário ou Livro de Balanço, assinados pelo representante legal da Empresa OESP OBRAS ESPECIAIS LTDA., CNPJ 28.396.780/0001-50, e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, devidamente autenticado pelo Órgão de Registro do Comércio competente do Estado do domicílio ou Sede da Licitante, acompanhado dos Termos de Abertura e Termos de Encerramento também autenticados pelo referido Órgão, conforme exigência da Cláusula 7.2.9, alínea a.2, do Edital de Licitação; 2. Justificativa da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Saúde, a respeito da alegação da empresa ENGCONSULT CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, em sede da Primeira Reunião para



observadas. a.2) Declaração, caso tenha havido a necessidade de adoção de decisões e providências que ultrapassaram a competência do gerente do contrato, discriminando-as. a.3) Documento com os registros e controles no caso de ter havido a necessidade de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. a.4) Comprovante do recebimento, no almoxarifado, das camas automatizadas, objeto do contrato, inclusive o atesto de recebimento por Comissão de Recebimento. a.5) Comprovante do destino dos equipamentos recebidos no almoxarifado (indicar unidade(s) da rede hospitalar para a(s) quais os bens foram encaminhados). a.6) Nota(s) fiscal(is) dos equipamentos adquiridos. a.7) Plano da requisição e da distribuição do bens adquiridos. a.8) Outros documentos (acervo fotográfico) atestando distribuição dos bens adquiridos/distribuídos (por Unidade Hospitalar). Observações importantes: a) Toda documentação deverá ser inserida no sistema TRAMITA de forma ORDENADA, com indicação clara do item desta solicitação a que se refere (utilizar folha de rosto para dada item, por exemplo). b) As cópias dos documentos devem estar LEGÍVEIS, sem cortes e/ou rasuras.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 01031/20

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2020

Interessado(s): Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Em relação ao Acompanhamento da Execução do Contrato nº 0085/2020, celebrado com a empresa INTERMED Equipamento Médico Hospitalar Ltda, decorrente da Dispensa de Licitação nº 0086/2020, apresentar a seguinte documentação: a) De Responsabilidade do Gestor da SES-PB, GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS: a.1) Anotações em registro próprio sobre todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, e, se for o caso, quais as determinações necessárias à regularização das falhas observadas. a.2) Declaração, caso tenha havido a necessidade de adoção de decisões e providências que ultrapassaram a competência do gerente do contrato, discriminando-as. a.3) Documento com os registros e controles no caso de ter havido a necessidade de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. a.4) Comprovante do recebimento, no almoxarifado, dos ventiladores pulmonares, objeto do contrato e, inclusive, o atesto de recebimento por Comissão de Recebimento. a.5) Comprovante do destino dos equipamentos recebidos no almoxarifado (indicar unidade(s) da rede hospitalar para a(s) quais os bens foram encaminhados). a.6) Nota(s) fiscal(is) dos equipamentos adquiridos. a.7) Plano da requisição e da distribuição do bens adquiridos. a.8) Outros documentos (acervo fotográfico) atestando distribuição dos bens adquiridos/distribuídos (por Unidade Hospitalar). Observações importantes: a) Toda documentação deverá ser inserida no sistema TRAMITA de forma ORDENADA, com indicação clara do item desta solicitação a que se refere (utilizar folha de rosto para dada item, por exemplo). b) As cópias dos documentos devem estar LEGÍVEIS, sem cortes e/ou rasuras.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 01031/20

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2020

Interessado(s): Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Em relação ao Acompanhamento da Execução do Contrato nº 0087/2020, celebrado com a empresa MEDI-SAÚDE Produtos Médicos Hospitalares Eireli - ME, decorrente da Dispensa de Licitação nº 0086/2020, apresentar a seguinte documentação: a) De Responsabilidade do Gestor da SES-PB, Sr. Geraldo Antônio de

Medeiros: a.1) Anotações em registro próprio sobre todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, e, se for o caso, quais as determinações necessárias à regularização das falhas observadas. a.2) Declaração, caso tenha havido a necessidade de adoção de decisões e providências que ultrapassaram a competência do gerente do contrato, discriminando-as. a.3) Documento com os registros e controles no caso de ter havido a necessidade de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. a.4) Comprovante do recebimento, no almoxarifado, das camas automatizadas, objeto do contrato, inclusive o atesto de recebimento por Comissão de Recebimento. a.5) Comprovante do destino dos equipamentos recebidos no almoxarifado (indicar unidade(s) da rede hospitalar para a(s) quais os bens foram encaminhados). a.6) Nota(s) fiscal(is) dos equipamentos adquiridos. a.7) Plano da requisição e da distribuição do bens adquiridos. a.8) Outros documentos (acervo fotográfico) atestando distribuição dos bens adquiridos/distribuídos (por Unidade Hospitalar). Observações importantes: a) Toda documentação deverá ser inserida no sistema TRAMITA de forma ORDENADA, com indicação clara do item desta solicitação a que se refere (utilizar folha de rosto para dada item, por exemplo). b) As cópias dos documentos devem estar LEGÍVEIS, sem cortes e/ou rasuras.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 06354/20

Jurisdicionado: Casa Civil do Governador

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessado(s): Iris Rodrigues Dantas Cavalcanti (Gestor(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1. Decretos de abertura de créditos adicionais que suplementaram ou anularam despesas da Casa Civil do Governador no exercício de 2019; 2. Saldo dos Restos a Pagar inscritos ao final do exercício; 3. Quadro de pessoal ativo no mês de dezembro/19, demonstrando o quantitativo e as despesas respectivas, discriminando por: pessoal efetivo, efetivo e comissionado, comissionado sem vínculo, contratado por tempo determinado, requisitado etc.; 4. No tocante aos gastos com a aquisição de gêneros alimentícios, apresentar os contratos/aditivos e processos de pagamento correspondentes (DISTRIBUIDORA BRAZMAC LTDA - ME, MÁXIMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS, MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, e MINE MERCADO UNIÃO LTDA, DEILDA PAULINO S COUTINHO DE ARAUJO - ME, DISTRIBUIDORA F F ALIMENTOS LTDA., PADARIA PONTES LTDA., JOSÉ PHILLYPE DOS SANTOS BRITO, LUCIELMA MARIA OLIVEIRA DE SILVA, JOÃO FERREIRA O. NETO CARNES E FRIOS EPP); 5. Apresentar cópia dos contratos/aditivos e processos de pagamento relativos aos empenhos em favor dos seguintes credores: Classic Viagens e Turismo Eireli, Drop's Buffet Eventos, Kairós Segurança Ltda., Planinvesti Administração e Serv. Ltda., Up Brasil Administração e Serviços Ltda., Reacol Engenharia e Serv. Ltda., Maq Larem Maq. Mov. e Equip. Ltda., Kasa da Falésia Eventos e Recepções Ltda.; 6. Relação dos gestores e respectivos períodos de atuação durante o exercício; 7. Informar se houve alteração da legislação pertinente à Casa Civil do Governador no período sob exame; 8. Controle dos almoxarifados, contendo as entradas e saídas em 2019 e o saldo ao final do período; 9. Cópias dos contratos/aditivos vigentes em 2019 (caso já tenham sido enviados ao TCE-PB, apenas identificar o respectivo processo ou documento); 10. Listagem dos residentes da Granja Santana em 2019, bem como dos servidores ou contratados que prestam serviços no local; 11. Processos de adiamento concedidos em 2019.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Documento: 31858/20

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessado(s): Filipe Araujo Reul (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:



1. Projetos executivos em arquivo formato .DWG (arquitetônico e complementares: elétrico, hidrossanitário e de gases); 2. Notas de Empenho (NE); 3. Boletins de Medições (BM) com respectivas memórias de cálculo e relatórios fotográficos; 4. Notas Fiscais, Cheques e Recibos dos pagamentos efetuados; 5. Ordem de Serviços, Paralisação e Reinício dos Serviços; 6. Termo de Recebimento Definitivo das obras; 7. Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, fiscalização e dos projetos. 8. Cadastro Específico do INSS (CEI) da obra; 9. Comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS referente aos funcionários da obra.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [14623/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Representação

Exercício: 2020

Interessado(s): Filipe Araujo Reul (Gestor(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Enviar, por meio do Portal do Gestor, a seguinte documentação/informações relativas ao Procedimento de Dispensa nº 16382/2020: 1. Cópia dos comprovantes de liquidação e pagamento da despesa realizada (Notas fiscais, recibos e cheques, se for o caso); 2. Comprovação relativa à identificação (número de série) dos equipamentos adquiridos através da citada Dispensa de licitação;

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [14623/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Representação

Exercício: 2020

Interessado(s): Filipe Araujo Reul (Gestor(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Enviar, por meio do Portal do Gestor, a seguinte documentação/informações relativas ao Procedimento de Dispensa nº 16382/2020: 1. Cópia dos comprovantes de liquidação e pagamento da despesa realizada (Notas fiscais, recibos e cheques, se for o caso); 2. Comprovação relativa à identificação (número de série) dos equipamentos adquiridos através da citada Dispensa de licitação;

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia

Documento TCE nº: [54196/20](#)

Número da Licitação: 00005/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para execução de infraestrutura de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas do município de Maturéia/PB, conforme especificações no edital e seus anexos.

Data do Certame: 28/09/2020 às 09:00

Local do Certame: Praça José Alves da Costa, 114, Centro, Maturéia

Valor Estimado: R\$ 250.802,73

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [54806/20](#)

Número da Licitação: 00040/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO, CONFORME

TERMO DE REFERENCIA

Data do Certame: 15/09/2020 às 08:30

Local do Certame: Praça Tiradentes, 52, centro, São Bento - PB

Valor Estimado: R\$ 83.537,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Documento TCE nº: [55455/20](#)

Número da Licitação: 00018/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL E INSUMOS PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA DO MUNICÍPIO DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB

Data do Certame: 22/09/2020 às 09:00

Local do Certame: RUA 13 DE MAIO, S/N, CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: [57250/20](#)

Número da Licitação: 00028/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE FABRICAÇÃO E ASSENTAMENTO DE PEÇAS EM GRANITO CINZA NEVADA, PARA AUDITÓRIO DO CIAC NO CAMPUS I DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.

Data do Certame: 22/09/2020 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa

Documento TCE nº: [57259/20](#)

Número da Licitação: 00003/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo para fornecimentos de combustíveis (gasolina e óleo diesel) destinados ao abastecimento dos veículos e do gerador da Câmara Municipal de João Pessoa

Data do Certame: 22/09/2020 às 09:00

Local do Certame: Av. Trинcheiras, nº. 221, Centro, João Pessoa-PB

Valor Estimado: R\$ 164.910,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna

Documento TCE nº: [57299/20](#)

Número da Licitação: 00011/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de equipamentos médico-hospitalares para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Uiraúna

Data do Certame: 14/09/2020 às 08:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Documento TCE nº: [57309/20](#)

Número da Licitação: 00017/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 18000 BTU/H, CICLO FRIO, 60HZ, CLASSIFICACAO A (SELO PROCEL), GAS HFC, CONTROLE S/FIO, COM INSTALAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL ENSINO FUNDAMENTAL ERASMO DE ARAUJO SOUZA NO MUNICÍPIO DE MONTADAS

Data do Certame: 21/09/2020 às 14:00

Local do Certame: SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uiraúna

Documento TCE nº: [57316/20](#)

Número da Licitação: 00012/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Serviços de manutenção e recargas de tonner de máquinas



de reprodução dos documentos do município de Uiraúna

Data do Certame: 16/09/2020 às 09:30

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Documento TCE nº: [57323/20](#)

Número da Licitação: 00020/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA CONFORME SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 16/09/2020 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Documento TCE nº: [57336/20](#)

Número da Licitação: 00018/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL (CESTA BÁSICA + KIT DE HIGIENE) EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE ACORDO COM A PORTARIA MC 058/2020 E NOTA TÉCNICA 20/2020 COM AS COM AS ORIENTAÇÕES DE GESTÃO E OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO CONTEXTO DE ENFRENTAMENTO AOS IMPACTOS DO CORONAVÍRUS (COVID - 19). VALE RESSALTAR QUE O PÚBLICO ALVO SÃO FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL, RESIDENTES NESSE MUNICÍPIO

Data do Certame: 14/09/2020 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Documento TCE nº: [57341/20](#)

Número da Licitação: 00024/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE FORRO PVC PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E AS CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL

Data do Certame: 23/07/2020 às 14:30

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

Valor Estimado: R\$ 38.214,75

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Documento TCE nº: [57344/20](#)

Número da Licitação: 00007/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para o recebimento e destinação final de resíduos sólidos (lixo urbano) em aterro sanitário, devidamente licenciado pelo órgão estadual competente, recaindo à empresa a ser contratada, a responsabilidade pelos serviços de recebimento, separação, triagem, tratamento e armazenamento, os quais terão que ser realizados em locais apropriados e adequados, separando os resíduos orgânicos dos inorgânicos, viabilizando a sua destinação final, em local apropriado e adequado, conforme licença expedida por órgão ambiental competente, cuja área para tanto, terá que ser de propriedade da empresa contratada para o Município de Juru PB.

Data do Certame: 21/09/2020 às 09:00

Local do Certame: RUA JOSE ALVES BARBOSA, SN, CENTRO, JURU, PB - SAL

Valor Estimado: R\$ 106.567,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Documento TCE nº: [57362/20](#)

Número da Licitação: 00028/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Fornecimento parcelado de Material de Laboratório da prefeitura municipal de paulista

Data do Certame: 18/09/2020 às 09:30

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Documento TCE nº: [57365/20](#)

Número da Licitação: 00029/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PAULISTA/PB

Data do Certame: 18/09/2020 às 10:30

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Documento TCE nº: [57369/20](#)

Número da Licitação: 00007/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA A LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM A FINALIDADE DE ABASTECER AS SECRETARIAS, CASA DE APOIO, ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Data do Certame: 27/07/2020 às 11:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

Valor Estimado: R\$ 35.000,00

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [57376/20](#)

Número da Licitação: 04048/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CHUPETA E MAMADEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

Data do Certame: 21/09/2020 às 09:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Documento TCE nº: [57407/20](#)

Número da Licitação: 00001/2020

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme § 1º do Art. 14 da Lei 11.947/2009, Resolução do FNDE 26/2013 e Resolução do FNDE Nº 04/2015, durante o exercício de 2020.

Data do Certame: 21/09/2020 às 09:00

Local do Certame: Sala de Licitação - Prefeitura Municipal de Emas

Valor Estimado: R\$ 5.380,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santo André

Documento TCE nº: [57428/20](#)

Número da Licitação: 00015/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA, DIGITAÇÃO, FATURAMENTO, PROCESSAMENTO DE DADOS NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E NA ALIMENTAÇÃO DAS DIVERSAS PLATAFORMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NACIONAL.

Data do Certame: 27/07/2020 às 17:00

Local do Certame: Sala das Licitações- Sede da Prefeitura Municipal

Observações: 45377/20.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Documento TCE nº: [57431/20](#)

Número da Licitação: 00004/2020

Modalidade: Chamada Pública



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: contratação de empresas e profissionais especializado por meio de credenciamento para prestação de serviços médicos como consultas e entre outros serviços para o Município de Conceição/PB
Data do Certame: 22/09/2020 às 09:30
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO
Valor Estimado: R\$ 162.500,00

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [57433/20](#)
Número da Licitação: 00012/2020
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL, EM SÃO BENTO – PB.
Data do Certame: 13/10/2020 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 8.499.466,06

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [57436/20](#)
Número da Licitação: 00082/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO (MOD. 2) E MANUTENÇÃO DA ESCOLA E.E.F.M. POETA CARLOS DRUMOND DE ANDRADE, EM CAMPINA GRANDE – PB.
Data do Certame: 25/09/2020 às 10:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 857.569,93

Jurisdição: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental
Documento TCE nº: [57448/20](#)
Número da Licitação: 00003/2020
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: seleção e contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação da tecnologia social de acesso à água nº 01, para a instalação de 1.079 cisternas de placas de 16 ml litros de captação de água de chuva para o consumo humano de famílias de baixa renda e residentes na zona rural, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 12.873/2013, do Decreto nº 9.606/2018, da Portaria nº 22/2020 e da Instrução Operacional SESAN nº 02/2017 (define o modelo da tecnologia social)
Data do Certame: 24/09/2020 às 09:00
Local do Certame: Rua Vereador Elias Duarte, SN, Centro, Sumé - PB
Valor Estimado: R\$ 3.760.822,13

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [57463/20](#)
Número da Licitação: 00009/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de teste rápido COVID-19 IGG/IGM e Tubo a vácuo com gel para realização dos testes para atender a necessidade da Secretaria de Saúde e órgãos visando o enfrentamento da pandemia do COVID-19 no Município de Santa Luzia/PB.
Data do Certame: 16/09/2020 às 10:30
Local do Certame: Rua Caboclo Abel, s/nº – Bairro Antônio Bento
Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs, Tel.:(83) 3461-2299, email: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [57466/20](#)
Número da Licitação: 00071/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

Data do Certame: 18/09/2020 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 229.223,00

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Sapé
Documento TCE nº: [57469/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos diversos, destinados a Secretaria de Saúde deste Município
Data do Certame: 22/09/2020 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Documento TCE nº: [57484/20](#)
Número da Licitação: 00007/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SRP AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS
Data do Certame: 22/09/2020 às 09:30
Local do Certame: R Thomaz de Aquino, 06,centro, Barra de São Miguel

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Documento TCE nº: [57490/20](#)
Número da Licitação: 00004/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de uma ambulância e um veículo tipo passeio
Data do Certame: 22/09/2020 às 14:30
Local do Certame: R Thomaz de Aquino 06 centro Barra de São Miguel

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [57498/20](#)
Número da Licitação: 00024/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE SOLDA, SERRALHARIA PARA CONFECÇÃO E MANUTENÇÃO DE PEÇAS METÁLICAS, LANTERNAGEM E PINTURA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 21/09/2020 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 53.842,50

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [57502/20](#)
Número da Licitação: 00331/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMISA DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Data do Certame: 23/09/2020 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAIBA

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [57505/20](#)
Número da Licitação: 00007/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, NESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 28/09/2020 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 309.507,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [57507/20](#)
Número da Licitação: 00008/2020



Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 23/09/2020 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 350.959,83

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [57511/20](#)
Número da Licitação: 00010/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DESCARTÁVEIS, SACOLAS PARA LIXO COMUM E HOSPITALAR PARA AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 29/09/2020 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 396.829,89

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [57559/20](#)
Número da Licitação: 04006/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de Pavimentação em Paralelepípedo em diversas Ruas do Município de Patos - PB, referente ao Contrato de Repasse nº 1064831-55/2019
Data do Certame: 25/09/2020 às 09:00
Local do Certame: Centro Administrativo Aderbal Martins
Valor Estimado: R\$ 399.276,47

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [57572/20](#)
Número da Licitação: 00028/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Materiais Elétricos para Implantação de iluminação pública loteamento-Habitacional Antônio Ernesto de Andrade no município de Itatuba-PB
Data do Certame: 22/09/2020 às 10:00
Local do Certame: Sede Prédio da Prefeitura - Sala de Licitações
Valor Estimado: R\$ 107.264,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [57580/20](#)
Número da Licitação: 04007/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de Pavimentação em Paralelepípedos em diversas Ruas do Geraldo Carvalho no Município de Patos - PB, referente aos Contratos de Repasses nº 1040542-30/2017 e 1040266-75/2017, ambos do Ministério das Cidades
Data do Certame: 25/09/2020 às 11:00
Local do Certame: Centro Administrativo Aderbal Martins
Valor Estimado: R\$ 1.166.522,62

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Documento TCE nº: [57600/20](#)
Número da Licitação: 00006/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa para execução de OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPADO, CONTINUAÇÃO DA RUA MARIA ARAÚJO FERNANDES; RUA PROJETADA 40 (TRECHO 1), RUA PROJETADA 40 (TRECHO 2), RUA PROJETADA 40 (TRECHO 3) E RUA PROJETADA 41, NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA-PB.(REPROGRAMAÇÃO CRNR-101366001) CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
Data do Certame: 28/09/2020 às 08:30
Local do Certame: na sede do município
Valor Estimado: R\$ 143.664,93

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim
Documento TCE nº: [57610/20](#)
Número da Licitação: 00008/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CAPIM
Data do Certame: 22/09/2020 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Capim

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/03/2014:
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Araruna
Documento TCE nº: [13841/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO AO VEÍCULO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA - PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 13/08/2014:
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Araruna
Documento TCE nº: [45411/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE (CONTABILIDADE E FOLHA), PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA/PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 22/05/2018:
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riachão
Documento TCE nº: [40280/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO/PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 22/05/2018:
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riachão
Documento TCE nº: [40281/18](#)
Número da Licitação: 00002/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO AO VEÍCULO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO/PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/03/2020:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre
Documento TCE nº: [20334/20](#)
Número da Licitação: 00007/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/08/2020:
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [54193/20](#)
Número da Licitação: 00129/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Registro de preços para a contratação de serviços de Vigilância e Segurança Armada